



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre a criação e implantação relativa ao Sistema Municipal de Cultura do Município de Sério/RS, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Sério/RS, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, destaca os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Sério/RS, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Sério/RS.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável com vistas a promoção da paz no Município de Sério/RS.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Sério/RS, além de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Sério/RS planejar e implementar políticas públicas para:

**I** - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

**II** - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

**III** - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

**IV** - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

**V** - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

**VI** - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

**VII** - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

**VIII** - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

**IX** - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

**X** - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

**XI** - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**XII** - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

**I** - O direito à identidade e à diversidade cultural;

**II** - Livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

**III** – O direito autoral;

**IV** - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

## **SEÇÃO I**

### **DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Sério/RS, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## SEÇÃO II

### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III

### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

**I** - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**II** - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

**III** - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Sério/RS deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços, além da geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas, instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

**I** - Diversidade das expressões culturais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic\u00edpio de S\u00e9rio**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

- II** - Universaliza\u00e7\u00e3o do acesso aos bens e servi\u00e7os culturais;
- III** - Fomento \u00e0 produ\u00e7\u00e3o, difus\u00e3o e circula\u00e7\u00e3o de conhecimento e bens culturais;
- IV** - Coopera\u00e7\u00e3o entre os entes federados, os agentes p\u00fablicos e privados atuantes na \u00e1rea cultural;
- V** - Integra\u00e7\u00e3o e intera\u00e7\u00e3o na execu\u00e7\u00e3o das pol\u00edticas, programas, projetos e a\u00e7\u00f5es desenvolvidas;
- VI** - Complementaridade nos pap\u00e9is dos agentes culturais;
- VII** - Transversalidade das pol\u00edticas culturais;
- VIII** - Autonomia dos entes federados e das institui\u00e7\u00f5es da sociedade civil;
- IX** - Transpar\u00eancia e compartilhamento das informa\u00e7\u00f5es;
- X** - Democratiza\u00e7\u00e3o dos processos decis\u00f3rios com participa\u00e7\u00e3o e controle social;
- XI** - Descentraliza\u00e7\u00e3o articulada e pactuada da gest\u00e3o, dos recursos e das a\u00e7\u00f5es;
- XII** - Amplia\u00e7\u00e3o progressiva dos recursos contidos nos or\u00e7amentos p\u00fablicos para a cultura.

## **CAP\u00cdTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 31** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar pol\u00edticas p\u00fablicas de cultura, democr\u00e1ticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federa\u00e7\u00e3o, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econ\u00f4mico – com pleno exerc\u00edcio dos direitos culturais e acesso aos bens e servi\u00e7os culturais, no \u00e2mbito do Munic\u00edpio.

**Art. 32** S\u00e3o objetivos espec\u00edficos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - Estabelecer um processo democr\u00e1tico de participa\u00e7\u00e3o na gest\u00e3o das pol\u00edticas e dos recursos p\u00fablicos na \u00e1rea cultural;
- II** - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos p\u00fablicos da \u00e1rea da cultura entre os diversos segmentos art\u00edsticos e culturais, distritos, regi\u00f5es e bairros do munic\u00edpio;
- III** - articular e implementar pol\u00edticas p\u00fablicas que promovam a intera\u00e7\u00e3o da cultura com as demais \u00e1reas, considerando seu papel estrat\u00e9gico no processo do desenvolvimento sustent\u00e1vel do Munic\u00edpio;
- IV** - Promover o interc\u00e2mbio com os demais entes federados e institui\u00e7\u00f5es municipais para a forma\u00e7\u00e3o, capacita\u00e7\u00e3o e circula\u00e7\u00e3o de bens e servi\u00e7os culturais, viabilizando a coopera\u00e7\u00e3o t\u00e9cnica e a otimiza\u00e7\u00e3o dos recursos financeiros e humanos dispon\u00edveis;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**V** - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**VI** - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**  
**SEÇÃO I**  
**DOS COMPONENTES**

**Art. 33** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**III** - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**IV** - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**§ único** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

**I** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**II** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**III** - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

**IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

**V** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI** - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII** - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

**IX** - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

**X** - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI** - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

**XII** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**XIII** - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**XIV** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

**XV** - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

**XVI** - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

**XVII** - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36** À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

**I** - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**II** - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

**III** - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

**IV** - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

**V** - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

**VI** - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

**IX** - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**X** - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

**XI** - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 37** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 38** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Sério/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e demais entes federados.

**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído com a seguinte composição:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**I** – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 02 (dois) representantes;
- b) Secretaria Municipal de Turismo, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, 02 (dois) representantes;
- d) Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, 02 (dois) representantes;

**II** – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério - ACIASS, 02 (dois) representantes;
- b) Entidades Folclóricas com sede no Município de Sério/RS (tradicionalistas, alemãs, italianas, afrodescendentes etc.), 02 (dois) representantes;
- c) Associações Comunitárias (religiosas, artesanato, terceira idade etc.), 02 (dois) representantes.
- d) Setor artístico cultural (teatro, música, literatura, dança, artes visuais etc.) 02 (dois) representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

**I** - Plenário;

**II** - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

**III** - Comissões Temáticas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**IV** - Grupos de Trabalho;

**V** - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 41** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

**I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

**III** - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**IV** - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

**V** - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

**VI** - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

**VII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**VIII** - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX** - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

**X** - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**XI** - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

**§ único** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

**XII** - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**XIII** - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

**XIV** - Promover cooperação com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacionais;

**XV** - Cooperar com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XVI** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XVII** - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

**XVIII** - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**XIX** - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 42** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 43** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 44** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 45** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 46** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se em instância de participação social, onde ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 47** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Plano Municipal de Cultura – PMC;

**II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

§ **único**. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 48** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 49** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ **único** Os Planos devem conter:

**I** - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** - Diretrizes e prioridades;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**III** - Objetivos gerais e específicos;

**IV** - Estratégias, metas e ações;

**V** - Prazos de execução;

**VI** - Resultados e impactos esperados;

**VII** - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - Mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - Indicadores de monitoramento e avaliação.

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 50** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, estes diversificados e articulados, no âmbito do Município.

**§ único** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Sério/RS:

**I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

**II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

**III** - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

**IV** - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 51** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 52** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande Do Sul.

**§ único** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 53** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

**I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Sério/RS e seus créditos adicionais;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**II** - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**III** - Contribuições de mantenedores;

**IV** - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**V** - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

**VI** - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VII** - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**VIII** - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

**IX** - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**X** - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XI** - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XII** - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

**XIII** - Saldos de exercícios anteriores;

**XIV** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 54** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I** - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

**II** - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 55** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 56** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 57** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Munic3pio de S3rio**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 2º A concess3o de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC ser3 formalizada por meio de conv3nios e contratos espec3ficos.

**Art. 58** Para seleç3o de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comiss3o Municipal de Incentivo 3 Cultura – CMIC, de composiç3o parit3ria entre membros do Poder P3blico e da Sociedade Civil.

**Art. 59** A Comiss3o Municipal de Incentivo 3 Cultura – CMIC ser3 constitu3da por 06 (seis) membros titulares e igual n3mero de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder P3blico ser3o indicados pela Secretaria Municipal de Educaç3o.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil ser3o escolhidos conforme regulamento.

**Art. 60** Na seleç3o dos projetos a Comiss3o Municipal de Incentivo 3 Cultura – CMIC deve ter como refer3ncia maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Pol3tica Cultural – CMPC.

**Art. 61** A Comiss3o Municipal de Incentivo 3 Cultura – CMIC deve adotar crit3rios objetivos na seleç3o das propostas:

- I - Avaliaç3o das tr3s dimens3es culturais do projeto – simb3lica, econ3mica e social;
- II - Adequaç3o orçament3ria;
- III - Viabilidade de execuç3o;
- IV - Capacidade t3cnico-operacional do proponente.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇ3ES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 62** Cabe 3 Secretaria Municipal de Educaç3o desenvolver o Sistema Municipal de Informaç3es e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informaç3es e estat3sticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais constru3dos a partir de dados coletados pelo Munic3pio.

§ 1º O Sistema Municipal de Informaç3es e Indicadores Culturais – SMIIC 3 constitu3do de bancos de dados referentes a bens, serviç3os, infraestrutura, investimentos, produç3o, acesso, consumo, agentes, programas, instituiç3es e gest3o cultural, entre outros, e estar3 dispon3vel ao p3blico e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informaç3es e Indicadores Culturais.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 63** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos:

**I** - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

**II** - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 64** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 65** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 66** Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 67** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

**I** - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

**II** – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

## **SEÇÃO V**

### **DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 68** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 69** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

**II** - Sistema Municipal de Museus – SMM;

**III** - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

**IV** - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 70** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 71** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 72** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 73** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 74** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 75** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**§ único** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 76** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 77** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

**I** - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

**II** - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 78** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 79** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a conformidade relativa a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 80** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 81** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 82** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ **único** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 83** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84** O Município de Sério/RS deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 85** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 86** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2023.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 24/2023

S3rio, 26 de abril de 2023.

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

A cultura 3 um importante meio de obten33o do conhecimento e mant3m estreita rela33o com a educa33o. Neste vi3z, ela 3 uma indispens3vel pol3tica p3blica e deve estar presente no plano de governo da administra33o municipal.

A conserva33o do patrim3nio cultural 3 de interesse p3blico, visto que ele representa a hist3ria de um local e de seu povo. Dessa forma, o Poder P3blico e a sociedade civil t3m um papel essencial na formula33o e implementa33o de pol3ticas p3blicas que preservem este t3o valioso patrim3nio.

Os Munic3pios est3o no centro da cultura, pois 3 nele que as a33es culturais de fato se manifestam. Ao mesmo tempo, as decis3es que podem interferir neste processo dependem tamb3m dos estados e da Uni3o. Portanto, cada uma dessas esferas deve realizar investimentos na prote33o e no incentivo 3s pr3ticas culturais.

O munic3pio 3 o principal ator no apoio 3 valoriza33o da cultura local. Assim como os governos federal e estadual, devem estruturar o seu pr3prio Plano Municipal de Cultura. O documento deve ser precedido por um diagn3stico sobre a realidade cultural da cidade, ou seja, a partir de informa33es que descrevam a realidade em que vivem as pessoas, com sua hist3ria, seu ambiente, suas condi33es econ3micas, sociais e culturais. Esse trabalho mostrar3 os desafios e as potencialidades culturais no munic3pio, e a partir dele poder3o ser planejados os melhores caminhos para a valoriza33o do patrim3nio cultural. S3o estes caminhos que constar3o no Plano de Cultura.

O presente Projeto de lei define a estrutura e os principais objetivos dos cinco componentes obrigat3rios do sistema:

- **Plano Municipal de Cultura:** 3 o documento de planejamento para orientar a execu33o da pol3tica cultural da cidade.
- **Confer3ncia Municipal de Cultura:** s3o encontros que visam reunir a sociedade civil e os representantes do poder publico para que, em conjunto, elaborem pol3ticas p3blicas culturais. Realizadas anualmente, suas discuss3es giram em torno de temas como a implementa33o do Sistema Municipal de Cultura, a produ33o simb3lica e a diversidade cultural, a cidadania e direitos culturais e a cultura e o desenvolvimento sustent3vel.
- **3rg3o Municipal de Cultura:** seu papel 3 executar as a33es previstas no plano. O 3rg3o pode ser uma secretaria, uma funda33o ou uma unidade gestora ligada a uma outra secretaria.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sério**  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

- **Conselho Municipal de Política Cultural:** este é outro meio de participação da sociedade. Composto metade pelo poder público e metade pela sociedade civil, sua função é contribuir na formulação e no acompanhamento das políticas culturais. O conselho colabora com a organização do plano – orientado pelas diretrizes estabelecidas na conferência de cultura – e aprova sua forma final.
- **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura:** constitui um fundo de recursos que ajuda no financiamento das ações e metas previstas no plano.

Em síntese, a presente proposição possui o objetivo de organizar e estruturar a política pública de enaltecimento da cultura no Município. Não obstante, para que o Município esteja apto à angariar recursos junto aos governos Estadual e Municipal, é necessário que se proceda na implantação dos órgãos básicos de gestão cultural. Neste sentido, solicitamos aos nobres Edis a análise da presente demanda com sua posterior aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**IVAN LUIS HENZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.